

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 67/2021 .....

OBJETO Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021 .....

Autoria Vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20.10.2021 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5436/2021 .....

Lei nº 5481 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5481 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro - SP - e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

**Art. 2º** Esta lei, de que trata o caput, tem como objetivo:

I - orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da medula óssea, levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças, desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores;

II - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estaduais, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/281/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 61, 64 e 68/2021, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei 67/2021, de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza, e o Projeto de Lei 70/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5434, 5435, 5436, 5437 e 5438/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Edgar Cheli*  
*27/09/2021*  
*Lucas Gibin Seren*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5436/2021

**Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro - SP - e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Bebedouro - SP - a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

**Art. 2º** Esta lei, de que trata o caput, tem como objetivo:

I - orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da medula óssea, levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças, desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores;

II - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no município de Bebedouro passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bebedouro - SP.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estaduais, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da

*“Deus Seja Louvado”*

000011

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDÚLA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDÚLA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

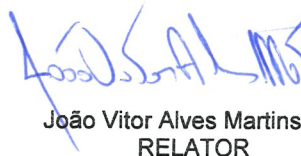
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

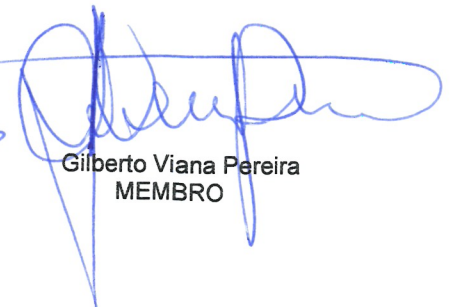
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de setembro de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferráz  
PRESIDENTE

  
João Vítor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDÚLA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDÚLA ÓSSEA no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 01/09/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 02/09/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus seja louvado"*

000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 67/2021

**Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria dos vereadores Dr. Vagner Castro Souza e Dr. Edgar Chelli Junior

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Bebedouro/SP a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

**Art. 2º** Esta Lei que trata o caput tem como objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea. Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

II - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.

*"Deus Seja Louvado"*

000004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula óssea no Município de Bebedouro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro/SP.


**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
Vereador do PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador - PSB

“Deus Seja Louvado”

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O Projeto que se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente Orientar e Incentivar à Doação de Medula Óssea no Município de Bebedouro.

A doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Hoje a principal barreira na realização do procedimento, que deve salvar milhares de vidas todos os anos, é a dificuldade na busca por doadores compatíveis. Estima-se que a chance de encontrar um doador compatível seja de 1 para cada 100 mil pessoas, por esta razão a necessidade da instituição da Semana de Orientação e incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Bebedouro.

Doadores de medula óssea no Brasil já são mais de 4 milhões. É o terceiro maior cadastro do mundo. No ano passado, o Brasil registrou um número recorde de transplante com doadores de fora da família.

O Transplante de Medula Óssea é a única esperança de cura para milhares de pessoas no mundo, que sofrem de doenças no sangue. A medula óssea é um tecido líquido que fica no interior dos ossos e produz todos os componentes do sangue, as hemoglobinas, os linfócitos e as plaquetas.

Algumas doenças que afetam o sangue têm sua origem na medula óssea, o que torna o transplante necessário em muitos casos. Apesar de ser um processo simples, a doação só pode ser realizada se a medula do doador e do receptor for compatível e a chance de isso acontecer é, em média uma em cem mil.

Face ao exposto, os pacientes que necessitam receber o transplante frequentemente enfrentam sérias dificuldades para encontrar um doador, além disso, a doação de medula óssea não causa danos à saúde. Menos de 10% da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é repostada integralmente pelo próprio organismo.

Mais do que isso, para o doador, o procedimento de doação é apenas um incômodo passageiro, contudo para aqueles que necessitam receber o transplante, a doação significa a diferença entre a vida e a morte. Doar medula óssea é um ato de solidariedade e de amor ao próximo.

*“Deus Seja Louvado”*

000000

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 42255/2021 31/08/2021 13:14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

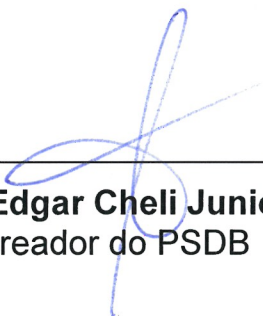
O transplante de medula óssea ocorre de duas maneiras: via autotransplante, que consiste em transplantar células tronco do próprio paciente em seu corpo, e de maneira homogênea, quando o paciente recebe células de um doador.

A doação de medula óssea é um procedimento que se faz em centro cirúrgico, com anestesia peridural ou geral, e requer internação por um mínimo de 24 horas. Nos primeiros três dias após a doação pode haver desconforto localizado, de leve a moderado, que pode ser amenizado com o uso de analgésicos e medidas simples, mas dependendo da patologia do receptor, a doação poderá ser feita do sangue periférico do doador, após o uso de uma medicação para estimular a saída das células tronco na medula óssea para o sangue periférico. Essa doação não necessita internamento, pois é feita através de uma máquina de aférese, que retira apenas as células que o paciente necessita e devolve ao doador as demais. Apenas é necessário que doador e receptor sejam compatíveis.

Infelizmente, o medo e a falta de informação ainda são desafios que precisam ser superados. Muitas pessoas confundem a medula óssea com a medula espinhal, e por isso ficam com receio de doar. As duas são bem diferentes. A medula óssea fica no miolo dos ossos. Já a medula espinhal está localizada no miolo do canal vertebral e é responsável pela transmissão dos impulsos nervosos do cérebro para todo o corpo. Da medula óssea traz benefícios e não implica em consequências para a sua saúde.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura para que muito em breve sejamos dezenas de milhões de doadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
Vereador do PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador - PSB

*“Deus Seja Louvado”*

000001